



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 28 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 012/2019

DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DE APOSTILAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos de suas prerrogativas legais;

CONSIDERANDO que, revendo a pasta funcional do servidor Marlineu Márcio Resende que o mesmo adquiriu direito a apostilamento, nos termos da Lei Municipal 1.093 de 19 de agosto de 2010, no cargo de Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, hoje denominado Diretor de Departamento, através da Lei Complementar nº 058/2018, conforme estampado em certidão funcional expedida na data de 21 de janeiro de 2019, parte integrante desse Decreto;

CONSIDERANDO que, revendo a pasta funcional do servidor Marlineu Márcio Resende consta requerimento formal de apostilamento datado de 11 de agosto de 2011, no qual se verifica, na parte superior direita deferimento do requerimento expedido pelo então Prefeito Municipal, na data de 12 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que, revendo a pasta funcional do servidor Marlineu Márcio Resende, verificou-se que o mesmo, a partir do deferimento do apostilamento, passou a receber sua remuneração integrada ao apostilamento, situação que permanece até a presente data;

CONSIDERANDO que, revendo a pasta funcional do servidor Marlineu Márcio Resende **NÃO** consta portaria de deferimento do benefício de apostilamento ao referido servidor, apenas o carimbo de deferimento e a assinatura do então Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que em Piracema os servidores municipais efetivos são segurados obrigatórios de Regime Próprio de Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exige, para análise de pedido de aposentadoria, a regularidade dos atos administrativos de concessão de benefícios aos servidores;

CONSIDERANDO que, no direito público, mormente em face das disposições da Lei Geral de Processo Administrativo (Lei 9.784/98), a qual, em seu artigo 55, positiva a possibilidade de convalidação dos atos administrativos, *in verbis*:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração'

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convalidado o ato de concessão do benefício de apostilamento ao servidor MARLINEU MÁRCIO RESENDE, CPF 827.158.156-20, RG-M-2.855.724/SSP-MG, MASP 000041-8, no cargo de Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, hoje denominado Diretor de Departamento, através da Lei Complementar nº 058/2018, conforme estampado em certidão funcional expedida na data de 21 de janeiro de 2019, parte integrante desse Decreto. **Parágrafo único** - O ato de apostilamento convalidado através desse Decreto consta do requerimento formal de apostilamento datado de 11 de agosto de 2011, no qual se verifica, na parte superior direita deferimento do requerimento expedido pelo então Prefeito Municipal, na data de 12 de agosto de 2011. **Art. 2º** Esta Portaria passa a vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2011, pela aplicação do instituto da Convalidação de Ato Administrativo. Piracema, 20 de fevereiro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal. Vicente de Andrade Lara, Procurador Jurídico Municipal, OAB/MG 83.553.**

Publicado em 20/02/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança